

PROJETO DE LEI Nº 013/2019
DE 21 DE MARÇO DE 2019



Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Santa Rita do Sapucaí/MG no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de **Santa Rita do Sapucaí/MG** no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar na lei orçamentária do presente ano e nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser



contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de março de 2019.


WANDER WILSON CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


Talvany H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 013/2019

EXMO. SR. REINALDO DE CÁSSIA AMARAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

2 É com muita honra que submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Exmos. Srs. Vereadores o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Consórcio Público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIDO SAPUCAÍ - AMESP**.

O Município de Santa Rita do Sapucaí já faz parte da AMESP, como membro associado, há vários anos. Durante todos estes anos participou de suas deliberações e decisões.

Como membro regular teve oportunidade de utilizar os serviços oferecidos pela Associação, bem como definir com seus pares as melhores alternativas para realização de serviços.

Contudo, na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios que integram a AMESP aos serviços públicos para aceleração do desenvolvimento do Médio Sapucaí, foram realizados estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para universalização da oferta com qualidade e custos módicos.

Desta forma, a partir de entendimentos preliminares, os Municípios que compõem a AMESP iniciaram processo de negociação, **no qual ficou definida a transformação da mesma em um entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público**, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável do Médio Sapucaí.

De tal forma, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, objetivando permanecer na AMESP, agora na qualidade de CONSORCIADO, vem o Executivo apresentar o atual Projeto de Lei que tem como escopo autorizar o Município a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIDO SAPUCAÍ – AMESP**.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de março de 2019.


WANDER WILSON CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


Talvan H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162